



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria n.º /2023

O programa Jovem em Formação, existente desde 1981, assume-se como um instrumento de elevada importância ao nível do desenvolvimento pessoal e curricular dos jovens da Madeira e Porto Santo, dada a oportunidade de contacto com o mundo profissional, num contexto informal de ocupação dos seus tempos livres, no período de verão.

A multiplicidade de áreas de atuação que caracteriza este programa, constitui um fator determinante na aquisição de conhecimentos, competências e aptidões dos jovens, pelo que a dialética de aprendizagem que as entidades de acolhimento estabeleceram ao longo destas três décadas com os participantes, é de reconhecido sucesso.

Dada a importância dos procedimentos inerentes aos programas de ocupação dos tempos livres acompanharem os princípios da sustentabilidade e da transição digital, importa proceder à alteração de alguns procedimentos inerentes às candidaturas, divulgação dos resultados, gestão documental e interface entre os jovens e entidades enquadradoras, com vista a uma melhor eficiência na gestão do programa Jovem em Formação.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste regulamento, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, da orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, constante do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Regulamentar Regional n.º 15/2021/M de 20 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1. A presente portaria aprova e regulamenta o Programa Jovem em Formação, promovido pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional de Juventude (DRJ).
2. Este programa visa promover a ocupação dos tempos livres dos jovens, de modo transversal e integrativo, através do desempenho de atividades formativas que permitam o contacto experimental com algumas áreas profissionais, de modo a desenvolverem o seu sentido de responsabilidade e de participação social.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 2.º

Objetivos

Os objetivos do programa são:

- a) Reforçar a componente formativa dos jovens, em contexto de educação não formal;
- b) Potenciar a aquisição de competências interpessoais, sociais e técnicas;
- c) Proporcionar uma ocupação dos tempos livres dos jovens, através da prestação de atividades, em áreas do seu próprio interesse;
- d) Propiciar um contacto com a vida ativa, contribuindo para o processo de tomada de decisão, em termos de futura escolha profissional.

Artigo 3.º

Destinatários

O programa destina-se aos jovens residentes na Região Autónoma da Madeira, que tenham idades compreendidas entre os 14 e 25 anos, à data de início da atividade.

Artigo 4.º

Entidades de Acolhimento

No âmbito do presente programa, são entidades de acolhimento:

- a) Entidades e empresas públicas;
- b) Entidades privadas sem fins lucrativos;
- c) Creches e estabelecimentos de educação pré-escolar, públicos e privados;
- d) Associações juvenis ou equiparadas, inscritas no Registo Regional do Associativismo Jovem;
- e) Associações de estudantes do ensino superior;
- f) Associações e clubes desportivos.

Artigo 5.º

Vagas

As vagas a ocupar no Programa Jovem em Formação são abertas anualmente, em função do orçamento disponível para o presente programa.

Artigo 6.º

Atividades

As atividades a desenvolver pelos jovens podem ser nas seguintes áreas:

- a) Administrativa;
- b) Atendimento ao público;
- c) Apoio a crianças e jovens;
- d) Apoio a idosos;
- e) Apoio a pessoas com necessidades especiais;
- f) Apoio a campanhas de sensibilização da população;
- g) Apoio à manutenção de espaços interiores e exteriores;
- h) Manutenção e vigilância de praias, complexos balneares ou complexos desportivos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- i) Preservação e divulgação do património histórico-cultural;
- j) Proteção do ambiente;
- k) Outras de relevante interesse para os jovens.

Artigo 7.º

Período de atividade

As atividades decorrem em dois períodos, nos meses de julho e de agosto, de cada ano.

Artigo 8.º

Horário

1. Os períodos de ocupação dos jovens podem decorrer durante a semana ou aos fins de semana e feriados, não podendo exceder as seis horas diárias, repartidas por dois períodos de três horas, nem ultrapassar o limite das trinta horas semanais.
2. Em cada dia completo de atividade, deve haver um intervalo de, pelo menos, uma hora para a refeição.
3. A prestação da atividade pode ser realizada no regime de jornada contínua, não podendo ser superior a cinco horas diárias, com um período de descanso de trinta minutos, nem ultrapassar o limite das vinte e cinco horas semanais.

Artigo 9.º

Candidatura das Entidades de Acolhimento

As entidades de acolhimento devem apresentar a sua candidatura na primeira quinzena de março de cada ano, mediante o preenchimento de formulário de inscrição *online*, disponibilizado pela DRJ.

Artigo 10.º

Candidatura dos jovens

1. As candidaturas dos jovens decorrem no período compreendido entre 1 e 30 de abril de cada ano, mediante o preenchimento de formulário *online*, disponibilizado pela DRJ.
2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação;
 - b) Número de identificação fiscal;
 - c) Documento comprovativo do número internacional de conta bancária (IBAN) do qual o jovem seja o primeiro titular, emitido e validado pelo Banco;
 - d) Autorização do encarregado de educação, nos casos em que os jovens não tenham completado 18 anos, à data da candidatura.
3. A não entrega dos documentos referidos no número anterior, nos períodos indicados pela DRJ, tem como consequência o indeferimento da candidatura.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 11.º

Seleção dos Jovens

Findo o prazo fixado para a apresentação das candidaturas, a DRJ seleciona os jovens tendo em consideração os seguintes critérios cumulativos:

- a) Habilitações literárias do candidato, sendo dada preferência aos jovens que possuam o maior nível de escolaridade;
- b) Idade do candidato, sendo dada preferência aos jovens com maior idade;
- c) Preferências indicadas pelos candidatos relativamente às entidades, ao tipo de atividade a desempenhar, disponibilidade para o período de prestação de atividade e turno pretendido;
- d) Perfil indicado pelas entidades de acolhimento, nomeadamente no que respeita à exigência de conhecimentos e aptidões específicas.

Artigo 12.º

Colocações

1. Os resultados da candidatura podem ser consultados pelos candidatos na plataforma online, sendo igualmente comunicados para o email indicado na candidatura.
2. Os candidatos em situação de suplente podem, ao longo dos meses de julho e agosto, ser contactados para ocupar vagas que venham a existir, nomeadamente, na sequência de desistências, exclusões, ou reforço de verbas para este programa.

Artigo 13.º

Direitos dos Jovens

1. Os jovens colocados no âmbito do presente programa têm direito a:
 - a) Um seguro de acidentes pessoais;
 - b) Uma compensação monetária num valor definido anualmente por despacho do Diretor Regional de Juventude;
 - c) Um certificado de participação.
2. Os jovens que desempenhem as suas funções em regime de jornada contínua, têm direito a auferir a compensação monetária diária, correspondente a 6 horas.
3. Os jovens têm direito à compensação monetária em função do tempo de atividade efetivamente prestado em cada mês, desde que, a prestação seja no mínimo de cinco dias, no turno semanal e de dois dias, no turno de fim de semana.

Artigo 14.º

Deveres dos Jovens

Os jovens integrados no presente programa têm os seguintes deveres:

- a) Aceitar desempenhar a atividade pelo período que foi colocado;
- b) Cumprir integralmente o horário estabelecido;
- c) Usar a camisola identificativa do programa, durante a prestação da atividade;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- d) Informar a DRJ da impossibilidade de participar no programa, em caso de desistência, com a antecedência mínima de dois dias, antes do início do período de prestação da atividade;
- e) Cumprir todas as funções que lhes são cometidas no âmbito do programa;
- f) Cumprir as normas disciplinares, que vigorem para os demais trabalhadores da entidade de acolhimento;
- g) Comunicar à DRJ a ocorrência de alguma anomalia no âmbito da prestação da sua atividade;
- h) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade, quando solicitado;
- i) Assumir as demais obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 15.º

Regime de Faltas

- 1. Durante o programa, será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto no Código do Trabalho, com as devidas adaptações.
- 2. As faltas, ainda que justificadas, implicam a perda da compensação monetária diária, exceto se motivadas por acidente ocorrido durante o exercício das atividades.

Artigo 16.º

Deveres das Entidades de Acolhimento

- 1. Constituem deveres das entidades de acolhimento:
 - a) Assegurar o acompanhamento pedagógico permanente do jovem, durante o desempenho da atividade, orientando-o nas diversas tarefas, de modo a contribuir para a sua integração e formação;
 - b) Garantir um conjunto de atividades compatíveis com o grau de conhecimento e perfil do jovem colocado;
 - c) Atribuir ao jovem as atividades e os horários constantes da candidatura;
 - d) Informar a DRJ da ocorrência de situações anómalas, que possam pôr em causa a integridade física ou psíquica do jovem colocado, bem como do incumprimento do presente regulamento, por parte do mesmo;
 - e) Controlar e registar diariamente a assiduidade do jovem, mediante o preenchimento do mapa disponibilizado na plataforma *online*;
 - f) Comunicar de imediato à DRJ as faltas e as desistências do jovem colocado, com vista à sua substituição em tempo útil;
 - g) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade, quando solicitado.
- 2. A DRJ pode cessar a respetiva colocação, caso a entidade de acolhimento afete o jovem a outras atividades e/ou horários, não previstos na candidatura.
- 3. O registo incorreto da assiduidade por parte da entidade de acolhimento, com prejuízo para o jovem, determina que os custos adicionais com as compensações monetárias sejam suportados pela mesma.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

4. O registo da assiduidade deve estar concluído impreterivelmente até ao último dia de cada mês de prestação da atividade, sob pena de ser imputado à entidade de acolhimento, os encargos com a totalidade da compensação do jovem colocado.

Artigo 17.º

Deveres da Direção Regional de Juventude

Compete à Direção Regional de Juventude:

- a) Assegurar o pagamento da compensação monetária;
- b) Assegurar o pagamento do seguro de acidentes pessoais aos jovens;
- c) Efetuar as diligências, tidas por convenientes, junto das entidades de acolhimento e dos jovens colocados neste programa, para o cumprimento das obrigações constantes neste regulamento;
- d) Aplicar questionários de avaliação efetuados aos jovens e às entidades de acolhimento;
- e) Emitir um certificado de participação do jovem no programa.

Artigo 18.º

Exclusões

É excluído do programa, sem direito a compensação monetária, o jovem que:

- a) Falte nos dois primeiros dias do início de prestação da atividade, sem aviso prévio;
- b) Falte injustificadamente durante três dias consecutivos ou cinco interpolados, no turno semanal e dois dias consecutivos, no turno de fim de semana;
- c) Alegue motivos comprovadamente falsos para a justificação de faltas;
- d) Provoque danos ou distúrbios durante as atividades;
- e) Não cumpra as obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 19.º

Substituições

Em caso de desistência ou exclusão nos termos do artigo anterior, compete à DRJ assegurar a substituição do jovem, com recurso à lista dos suplentes.

Artigo 20.º

Pagamentos

As compensações monetárias são pagas através de transferência bancária para a conta indicada pelo jovem aquando da sua candidatura.

Artigo 21.º

Financiamento

O financiamento deste Programa é assegurado pelo orçamento da DRJ.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 22.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste regulamento, são resolvidas por decisão do Secretário Regional de Educação, ouvida a Direção Regional de Juventude.

Artigo 23.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 159/2016, de 22 de abril com a redação dada pela Portaria n.º 201/2018, de 26 de junho.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos dias do mês de
de 2023

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

(Jorge Maria Abreu de Carvalho)

